



ANEXO I

ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE (INDPROD)

Art. 1º. O índice de produtividade (IndProd) será calculado com base em quatro dimensões: produção científica em periódicos (Equação 1); inovação (Equação 2); extensão e transferência de tecnologia (Equação 3); produção bibliográfica de livros e capítulos (Equação 4).

Art. 2º. A produção científica em periódicos será calculada de acordo com a Equação 1.

$$A = (nQ1 \times 1,00) + (nQ2 \times 0,85) + (nQ3 \times 0,70) + (nQ4 \times 0,60) + (nQ5 \times 0,50) \quad (1)$$

Em que:

A = produção de artigos científicos publicados em periódicos;

nQ1, nQ2, nQ3, nQ4 = número de artigos científicos publicados em periódicos classificados com o fator de impacto (JCR), conforme expresso na Tabela abaixo.

nQ5 = publicação que não possuem fator de impacto (JCR), mas apresenta as indexações mencionadas na Tabela abaixo. Para este grupo, serão consideradas até o máximo de 03 (três) publicações/ano.

Identificação	JCR	Limite
Q1	> 3,800	Sem limite
Q2	2,500 – 3,799	Sem limite
Q3	2,499 – 1,300	Sem limite
Q4	0,001 – 1,299	Sem limite
Q5	Sem JCR, mas indexado em pelo menos duas (02) das seguintes bases: Scopus, Medline/PubMed, Scielo, LILACS, CAB Abstract/EBSCO, AGRIS, Redalyc, DOAJ, Catálogo Latindex 2.0	03 publicações/ano

Parágrafo único: Serão desconsideradas produções oriundas de periódicos predatórios e que não atendam as boas práticas editoriais (periódicos que apresentem elevado número artigos publicados por edição com tempo de tramitação incompatível com processo de revisão por pares).

Art. 3º. As atividades com inovação serão calculadas com base na Equação 2.

$$I = (n_{PC} \times 0,80) + (n_{SO} \times 0,50) + (n_{PD} \times 0,20) \quad (2)$$

Em que:

I = inovação com depósito ou concessão de patentes;

nPC = número de patentes concedidas, até o máximo de 02 (duas) patentes/ano;

nSO = número de softwares (programas de computador ou aplicativos), até o máximo de 02 (dois) softwares/ano;

nPD = número de patentes depositadas, até o máximo de 02 (duas) patentes/ano.

Parágrafo único: Para atividades de inovação, serão considerados apenas produtos devidamente registrados junto ao órgão nacional competente (Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI).

Art. 4º. As atividades com extensão, desenvolvimento de tecnologias sociais e transferência de tecnologia deverá ser calculada com base na Equação 3.

$$E = (n_{EI} \times 0,50) + (n_{TS} \times 0,40) + (n_{TT} \times 0,30) \quad (3)$$

Em que:

E = trabalhos de extensão e difusão do conhecimento;

nEI = coordenador(a) de atividades de extensão inovadora desenvolvidas e devidamente comprovadas, até o máximo de 02 (duas) atividades/ano;

nTS = coordenador(a) de tecnologias sociais desenvolvidas e devidamente comprovadas, até o máximo de 02 (duas) atividades/ano;

nTT = coordenador(a) de atividades de transferência de tecnologia desenvolvidas e devidamente comprovadas, de 02 (duas) atividades/ano;

§1º. Um mesmo projeto de extensão poderá gerar apenas uma atividade. Serão consideradas válidas apenas atividades de extensão vinculadas a projetos desenvolvidos a pelo menos 12 meses;

§2º. Para comprovação, deve ser gravado um vídeo de até 3 (três) minutos, onde deve ser explicado o impacto destas atividades e sua relação com a temática desenvolvimento e meio ambiente. O vídeo deve ser inserido no YouTube (pode ser modo privado/não listado), e o link deve ser incluído na planilha excel disponibilizada para o cálculo do IndProd. Esse vídeo poderá ser substituído pelo link de matéria jornalista já publicada sobre o projeto (escrita, audio ou video), desde que esteja disponível na internet.

§3º. Para as atividades de extensão serão consideradas apenas atividades exógenas, que envolvam a participação de atores externos a(s) Universidade(s). Atividades endógenas, voltadas a integrantes da própria comunidade acadêmica, não serão pontuadas.

Art. 5º. As Produção bibliográfica no formato de livro ou capítulos de livro será calculado com base na Equação 4.

$$L = (nLP \times 0,50) + (nLO \times 0,30) + (nC \times 0,20) \quad (4)$$

Em que:

L = livros ou capítulos de livros publicados;

nLP = número de livros publicados como autor principal ou coautor, até o máximo de 02 (duas) obras/ano;

nLO = número de livros organizados, até o máximo de 02 (duas) obras/ano;

nC = número de capítulos de livros publicados, até o máximo de 02 (dois) capítulos/ano;

§1º. Organizadores(as) de livros, não pontuarão na categoria capítulos quando estes comporem parte de sua própria obra;

§2º. Trabalhos publicados em Anais de eventos, mesmo com ISBN, não serão considerados capítulos de livros;

§3º. Serão desconsideradas produções oriundas de Editoras predatórias e que não atendem as boas práticas editoriais.

Art. 6º. O IndProd será calculado utilizando os dados das Equações anteriores, conforme expresso na Equação 5.

$$IndProd = \frac{A * I * E * L}{T} \quad (5)$$

Em que:

A = produção de artigos científicos publicados em periódicos;

I = inovação; E = extensão e transferência de tecnologia;

L = produção bibliográfica de livros e capítulos;

T = período de tempo considerado para as produções, em anos (04 anos).

Art. 7º. Para jovens doutores(as) (título obtido a menos de 5 anos), será adicionado um bonus de 10% ao valor obtido pelo IndProd.

Art. 8º. Para professoras que usufruíram de licença maternidade no período de 2021 a 2024, será adicionado mais um ano na avaliação, pensado a ser avaliado o período 2020 a 2024, sem alterar o valor de T previsto na Equação 5.

§ Parágrafo único. Para comprovação, a docente deverá incluir nos documentos comprobatórios, certidão de nascimento do filho.